

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL E O  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA  
MUNICIPAL OBJETIVANDO A PERMUTA DE SERVIDORES.**

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ - RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.096.570/001-39, estabelecida na Av. Coronel Martiniano nº 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, com endereço na sede de edilidade, adiante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN** e o **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ - RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Coronel Felinto Elísio, nº 20 – Centro, JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ AMAZAN DA SILVA**, brasileiro, com endereço na sede de edilidade, denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, firmam o presente termo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem como objeto a permuta de servidores entre as partes signatárias, em razão do interesse público, da conveniência administrativa e da eficiência da gestão, visando suprir necessidades de ambas as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A permuta de servidores a que se refere o objeto deste Termo se dará com observância nas devidas compensações financeiras referentes aos vencimentos dos servidores cedidos com base no presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES**

Ficam estabelecidas as seguintes condições:

A cessão através do Termo da Cooperação se dará em números iguais. Nenhuma das partes poderá aumentar, diminuir ou substituir o número de servidores cedidos neste Termo, bem como liberá-los para cursos e/ou licenças, sem a prévia anuência das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE SERVIDORES**

Poderão as partes ceder servidores públicos para exercício em unidade diversa da lotação de origem. Observado:

Requerimento ao CEDENTE, em que se especificará o nome do servidor, o cargo, a matrícula, a lotação e o Órgão Público a que pertence;

Finalidade da cessão; e

Anuência da Parte CEDENTE, com publicação do Ato de Cessão em seu veículo oficial.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes, CEDENTE e CESSIONÁRIO, continuarão submetidas as suas chefias mediatas de origem, no que diz respeito às responsabilidades oriundas de possíveis encargos trabalhistas e/ou previdenciários.

**§1º.** Cada CEDENTE obriga-se, com relação ao servidor nominado, qualificado e relacionado no ANEXO I, parte integrante deste Termo a:

Anotar e contar o tempo de serviço do servidor cedido para fins legais; Assumir o ônus da remuneração do servidor cedido, nos casos em que haja requerimento e anuência neste sentido;

Requisitar, com antecedência de 90 (noventa) dias, a devolução do servidor cedido, nos casos em que haja requerimento e anuência neste sentido;

§2º. Cada CESSIONÁRIO obriga-se a:

Exercer as funções de controle administrativo, disciplina e poder hierárquico atinentes aos servidores cedidos;

Comunicar ao CEDENTE frequência funcional para fins de registro de tempo de serviço;

Encaminhar ao CEDENTE os autos referentes à apuração de faltas funcionais em sindicância, para fins de processamento de inquérito administrativo pelo cedente;

No caso de nomeação dos servidores para exercer funções gratificadas ou cargos em comissão, assumir a integralidade da remuneração da função ou cargo concedido;

No caso de afastamento dos servidores cedidos, por motivo de doença ou de licença maternidade, assumir integralmente os ônus da contratação de substituto;

Devolver os servidores cedidos ao final da cessão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá vigência de 01 (um) ano a partir da data da publicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA**

Constituirá causa imediata de denúncia por parte de ambas as partes o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, bem como, o desvio do servidor para o exercício de atribuições fora do local de trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/RN, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente convênio e por estarem de acordo com as cláusulas estabelecidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes atuarão para operacionalização deste convênio, exceto os requerimentos de cessão e prorrogações, por intermédio do Setor Pessoal dos órgãos públicos, pelo CEDENTE e pelo CESSIONÁRIO.

§1º - As partes poderão denunciar o presente convênio a qualquer tempo, observando o prazo de 90 (noventa) dias para a últimação das obrigações das partes.

§2º - As partes publicarão extrato deste convênio em seus veículos de publicação oficial para que surtam seus efeitos jurídicos, o qual será assinado em quatro vias de igual teor e conteúdo, devendo cada órgão receber duas vias para arquivar em seus registros.

Caicó/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal de Caicó/RN

**JOSÉ AMAZAN DA SILVA**

Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN

#### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

#### **ANEXO I**

**LISTA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN A SEREM PERMUTADOS COM OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN:**

**Caicó:**

**01 – FLÁVIO JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Cargo: Odontólogo

Vínculo: Servidor Público Efetivo  
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde  
Matrícula n.º: 14.976

**LISTA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO  
SERIDÓ/RN A SEREM PERMUTADOS COM OS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAICÓ:**

**JARDIM DO SERIDÓ/RN:**

**01 – ANDREA CARLA BEZERRA DA SILVA MEDEIROS**

Cargo: Odontóloga

Vínculo: Servidora Pública Efetiva

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Matrícula n.º: 1309

**Publicado por:**

Manoel Lucio de Medeiros Filho

**Código Identificador:02B754FA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Norte no dia 08/05/2019. Edição 2013  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>